



## CONTRATO Nº 497/2018 - CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Garantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 3037, Altos Sala B - Bairro Sacramento, município de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.990.417/0001-04, neste ato representado por seu sócio Administrador, Srº. **MARCO AURELIO PEREIRA LEMES**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4893631 PCII/PA e CPF nº 992.805.822-91, residente e domiciliado à Avenida Marquês de Herval, nº 2359, Apto 505, Bairro Pedreira, Município Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 053/2018**, na modalidade **Tomada de Preço nº 003/2018**, de 25/05/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TSD) COM CAPA SELANTE, MEIO FIO LATERAL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, SARJETAS, PASSEIOS EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO DE TRANSITO E PAISAGISMO NA AV: JK (ENTRE AS RUAS SANTA ERNESTINA E AV. MATO GROSSO). CONTRATO DE REPASSE Nº 832405/2016, QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ, PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA**, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, à importância global licitada de **R\$ 526.842,66 (Quinhentos e vinte seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais, sessenta e seis centavos)**, conforme planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no **CONTRATO**. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:** O pagamento será efetuado conforme Laudo de Medição dos Serviços Prestados, emitido pela Secretaria



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de obras. O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias corridos, após emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados conforme dotação descrita abaixo, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

**10.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

26.451.0502.1042 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 – Dos Direitos** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2 – Das Obrigações:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Designar fiscal o senhor **AMILTON DO NASCIMENTO LUZ** matricula nº 3237 para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Disponer permanentemente no canteiro de obras, um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- c) A licitante vencedora ficará obrigada a indicar, no ato da assinatura do contrato, a equipe técnica com a qual fará a obra, objeto do presente contrato, sendo que quaisquer substituições dos profissionais elencados serão submetidas à análise e aprovação prévia por parte da CONTRATANTE.
- d) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir todas as despesas acessórias e necessárias, relativas à execução da obra.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

- e) Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- f) Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- g) Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- h) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;
- i) Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução das obras;
- j) Sinalização de trânsito durante a execução da obra, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- k) Efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- l) Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra, normalmente utilizados;
- m) Quando solicitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.
- n) Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
- o) Assumir integral responsabilidade pela obra, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando as obras de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras;
- p) Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo **CONTRATANTE**;
- q) Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização no objeto do contrato, reservando-se o direito de determinar que sejam refeitos serviços e/ou trocados materiais que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O **CONTRATANTE**, pelo seu setor competente, fará as comunicações à **CONTRATADA**, sempre por escrito.

§ 2º - O **CONTRATANTE** poderá ordenar a imediata retirada de empregados da **CONTRATADA** que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA.

4

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso pela Administração. Conforme previsto o Art. 72 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de Termo Aditivo ou poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DISTRATO** - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

5

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 05 de Junho 2018.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**  
Carlo Iavé Furtado de Araújo  
Prefeito Municipal de Redenção  
**CONTRATANTE**

**LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
Marco Aurélio Pereira Lemes  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

B) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: